

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROT N. 0533/20 Em. 16 101 12020 AT:

PROJETO DE LEI Nº OOS /2020.

Autoria: Vereadores Ramon Dias Gidalte e Marcos Frese Miller.

EMENTA: Estabelece as igrejas e os templos religiosos como atividade essencial em períodos de pandemia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as igrejas e templos religiosos como atividade essencial em períodos de restrição decorrente de pandemia no Município de Casimiro de Abreu.

Parágrafo único – A essencialidade prevista nesta Lei se estende, inclusive, em períodos declarados como de calamidade pública.

Art. 2º - Poderá ser promovida a limitação do número de pessoas presentes nos locais especificados no artigo anterior, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a realização e o atendimento presencial em tais locais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 16 de julho de 2020.

RAMON DIAS GIDALTE

MARCOS FRESE MILLER